

## LEI Nº 1134/2003

Dispõe sobre a concessão de uso, das dependências da EMEIEF "ODERCIO Vereador NUNES DE MATOS", para o CENTRO DE ENSINO GRANDE-CESUP. CAMPO SUPERIOR DE UNIVERSIDADE PARA mantenedor da DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL-UNIDERP, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de concessão de uso, 12 salas de aulas, cantina, banheiro, vestiário, abrigo, cozinha e Secretaria, dentro das dependências da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Vereador Odércio Nunes de Matos", localizada na Rua José Guedes de Mendonça nº 65, Bairro Governador Harry Amorim Costa, contendo 1.412,16 metros quadrados de área construída dentro de um terreno maior com 12.243,54 metros quadrados, denominada Quadra nº 11, objeto da matrícula nº 13.900 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS.
- Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se a implantação a partir do mês de dezembro de 2003, de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, e a implantação de Cursos de Graduação, após aprovação pelo Ministério da Educação, com previsão de início para o ano de 2004.
- Art. 3°. A concessão será para o período noturno de segunda à sexta-feira, e período integral aos sábados.
- Art. 4°. As dependências objeto da concessão, estarão a disposição do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE-CESUP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.500.923/0001-09, com sede e foro à Ceará nº 333, Bairro Miguel Couto em Campo Grande-MS, mantenedor da UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL-UNIDERP, a partir da promulgação e publicação da presente Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 10 (dez) hectares dentro ou próximo do perímetro urbano da cidade, em local de fácil acesso, servido de rede de água, luz e telefone, destinada a construção da sede própria da UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL-UNIDERP, mantida pelo CENTRO DE ENSINO



SUPERIOR DE CAMPO GRANDE - CESUP, cujo início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da doação e término, no mínimo da parte essencial para abrigar os alunos que estiverem estudando no prédio concedido a uso, dentro do prazo da concessão.

Parágrafo único. A doação fica condicionada as seguintes exigências:

- I autorização do MEC para implantação de no mínimo 2 (dois) cursos de graduação pela instituição educacional em Naviraí-MS;
- II- apresentação do projeto das edificações a serem implantadas na área a ser doada.
- III Sejam concedidas bolsas de estudo à pessoa carentes do Município, a serem indicadas pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, na proporção de 5 (cinco) bolsas para cada grupo de 100 (cem) alunos matriculados normalmente.
- Art. 6°. Havendo necessidade do Município desapropriar judicial ou extra judicialmente a área a ser doada, a escritura pública de doação será lavrada após o registro dominial em nome do Município.
- Art. 7°. A não observância dos prazos previstos no caput do art. 5°, tornará sem efeito a doação, cujo imóvel passará automaticamente ao domínio do Município, sem pagamento de qualquer indenização.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano 2003.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 048/03 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

1 1000 M S

Edição Nº 2 683

de: 19 12 2003

Publicado no Jornal
aliano MS
Edição Nº 2683
de: 19 12 2003
Cin
(A) Responsável